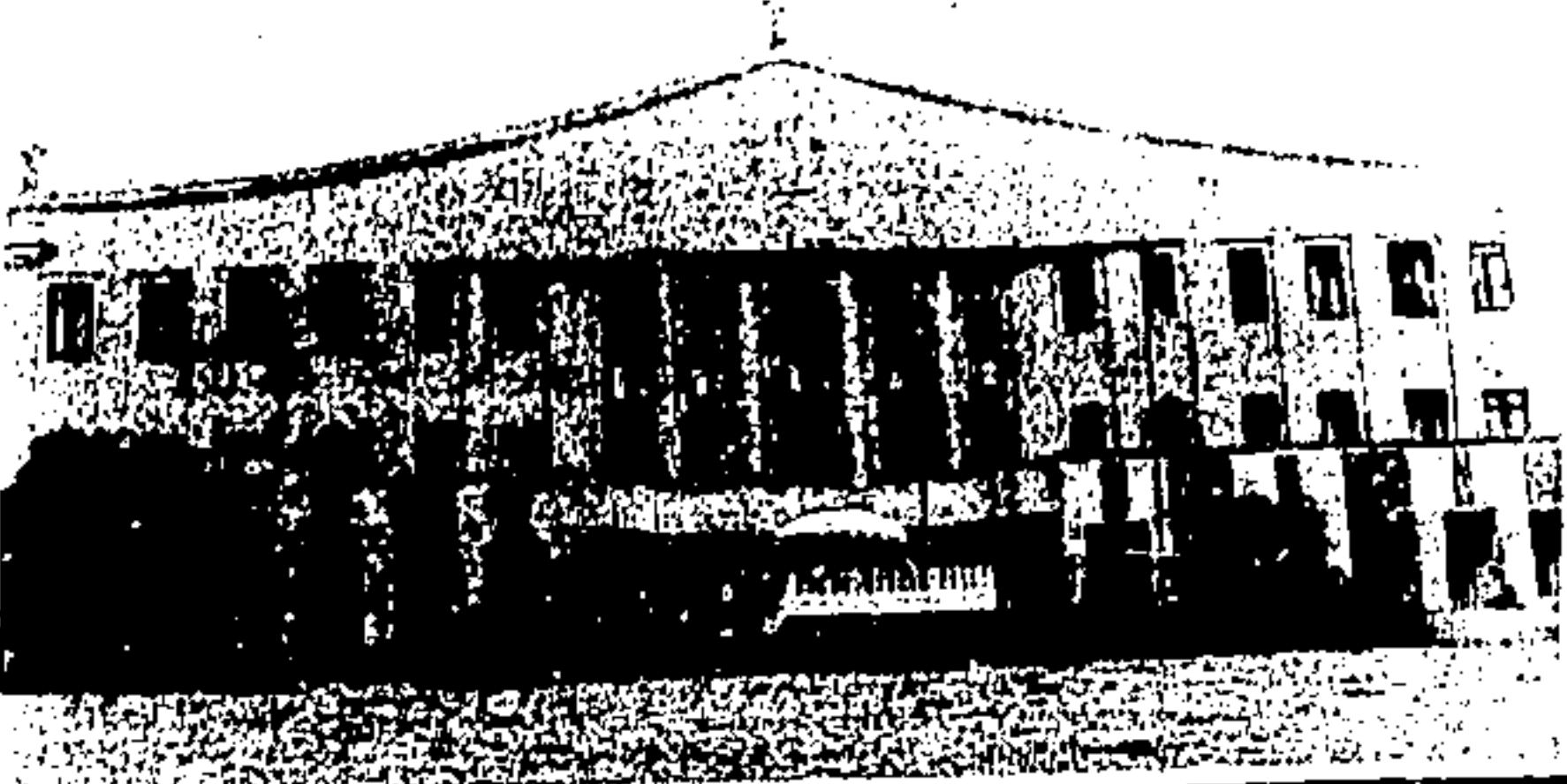


# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104	n. 212	São Paulo	quinta-feira, 17 de novembro de 1994
--------	--------	-----------	--------------------------------------



### PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES  
 AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 39.517, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

*Cria a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Birigüi e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Birigüi.

Parágrafo único - A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Birigüi, da Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, da Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º - O inciso I do artigo 3º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 5º do Decreto nº 34.559, de 27 de janeiro de 1992, com as inclusões das unidades policiais previstas na alínea "a" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 35.793, de 30 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Auriflâma; Bento de Abreu; Bilac; Birigüi, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Buritama; Gastão Vidigal; General Salgado; Guararapes;

Guzolândia; Lourdes; Nova Luzitânia; Rubiácea; Santo Antonio do Aracanguá; São João do Iracema; Turiúba, Valparaíso; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Araçatuba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Birigüi;"

Artigo 3º - A alínea "a" do inciso I do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Birigüi e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Araçatuba;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Buritama e Guararapes, Delegacias de Polícia dos 4º e 5º Distritos Policiais de Araçatuba e dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Birigüi;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Auriflâma, Bilac, General Salgado, Valparaíso e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Birigüi;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bento de Abreu, Gastão Vidigal, Guzolândia, Lourdes, Nova Luzitânia, Rubiácea, Santo Antonio do Aracanguá, São João do Iracema e Turiúba;"

Artigo 4º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 5º do Decreto nº 34.559, de 27 de janeiro de 1992 e o artigo 2º do Decreto nº 36.996, de 30 de junho de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 1994  
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Corrêa Meyer  
 Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto  
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de novembro de 1994.

##### DECRETO Nº 39.518, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

*Cria a Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial do Município de Embu e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial do Município de Embu.

Parágrafo único - A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º - O inciso VII do artigo 8º do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra e Taboão da Serra;

b) de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Jujutiba, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Cotia e dos 1º e 2º Distritos Policiais de Embu;

c) de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Vargem Grande Paulista, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Itapeverica da Serra e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Cotia, Embu e de Taboão da Serra;

d) de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de São Lourenço da Serra;"

Artigo 3º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 2º do Decreto nº 38.565, de 26 de abril de 1994, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Corrêa Meyer  
 Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto  
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de novembro de 1994.

##### DECRETO Nº 39.519, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

*Cria a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Guarujá e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial de Guarujá.

Parágrafo único - A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Guarujá, da Delegacia Seccional de Polícia de Santos, da Delegacia Regional de Polícia de Santos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º - O inciso I do artigo 6º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Delegacia Seccional de Polícia de Santos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Bertoga; Cubatão, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Guarujá, com as Delegacias de Polícia do Distrito Policial de Vicente de Carvalho, 2º e 3º Distritos Policiais; São Vicente, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Santos; Delegacia de Arquivos e Registros Criminais; Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Cubatão, Guarujá e São Vicente;"

Artigo 3º - A alínea "a", do inciso IV, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Santos, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bertoga, Cubatão, Guarujá e São Vicente, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Santos, Delegacia de Arquivos e Registros Criminais e Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Vicente de Carvalho;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais: 2º e 3º de Guarujá; 1º, 2º e 3º de São Vicente; 1º, 2º e 3º de Cubatão; Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São Vicente;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Guarujá e Cubatão;"

Artigo 4º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 36.582, de 17 de março de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 1994  
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Corrêa Meyer  
 Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto  
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de novembro de 1994.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 17 de novembro — Quinta-feira

- 8h30 Deputado Luiz Henrique, Presidente Nacional do PMDB.
- 11h Secretário do Governo, Dr. Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto
- 14h Cerimônia de Inauguração da Estação de Tratamento de Esgotos de Buri — R. Benjamin Constant s/n.º — Bairro São José — Buri-SP.
- 14h15 Sorteio das 210 Unidades do Conjunto Habitacional São João — Rua Coronel Licínio, s/n.º — Centro — Buri-SP.
- 15h30 Cerimônia de Inauguração do Conjunto Habitacional Santa Lucia — 40 Unidades — Município de Ibiúna — Rodovia Bandeirantes — Km 72,5 — Ibiúna-SP.
- 17h Senador Eleito Dr. Iris Rezende
- 18h Dr. Michael J. Garrits, Presidente da Pepsi-Cola

#### SEÇÃO I

Esta edição, de 112 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretaria do Governo .....	3	Esportes e Turismo .....	43
Planejamento e Gestão .....	9	Meio Ambiente .....	43
Justiça e Defesa da Cidadania .....	10	Procuradoria Geral do Estado .....	43
Criança, Família e Bem-Estar Social .....	10	Transportes Metropolitanos .....	44
Segurança Pública .....	12	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras .....	44
Administração Penitenciária .....	14	Universidade de São Paulo .....	44
Fazenda .....	15	Universidade .....	
Agricultura e Abastecimento .....	20	Estadual de Campinas .....	45
Educação .....	20	Universidade Estadual Paulista .....	45
Saúde .....	25	Ministério Público .....	47
Transportes .....	34	Tribunal de Contas .....	48
Administração e Modernização do Serviço Público .....	35	Editais .....	60
Cultura .....	42	Concursos .....	63
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	42	Assembleia Legislativa .....	97
		Diário dos Municípios .....	107
		Ministérios e Órgãos Federais .....	112